



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2020/16349 e Outros		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Avanhandava e outras		
ASSUNTO	Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto 51.673/2007		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 100/2020	CPL	Aprovado em 01/04/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios listados no quadro do item 1.2, assegurando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos dos Decretos 51.673/07 e 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso do Município à SEDUC, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 6.058.946,22** (seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), calculado sobre 17 PEB I, 06 PEB II e 02 agentes de organização escolar municipalizados como segue:

(Valores em R\$)

PROCESSO	Município	PEB I	PEB II	Agente de Organização Escolar	Valor Anual	Valor em 5 anos
2020/16349	Avanhandava	----	01	----	53.299,47	266.497,36
2020/07021	Iacanga	02	----	----	153.568,27	767.841,33
2020/17492	Presidente Venceslau	11	01	----	481.432,28	2.407.161,39
2020/16538	Terra Roxa	----	04	01	280.420,14	1.402.100,72
2020/06992	Flórida Paulista	01	----	01	72.018,39	360.091,95
2020/02898	Aramina	01	----	----	77.850,27	389.251,33
2020/07033	Vargem Grande do Sul	02	----	----	93.200,43	466.002,14
	TOTAL	17	06	02	1.211.789,25	6.058.946,22

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado nos Termos do Convênio.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte da Prefeitura Municipal também constam Declarações do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios de Avanhandava, Iacanga, Presidente Venceslau, Terra Roxa, Flórida Paulista, Aramina e Vargem Grande do Sul, encaminharam documentos necessários para a celebração do Convênio do Programa de Ação Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução do processo, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

1.5 Constam nos autos

- a) Ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do Convênio;
- b) Informações Cadastrais da Prefeitura;
- c) Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o Convênio;
- d) Declaração em que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEDUC e o “De Acordo” do Prefeito Municipal com o Plano de Trabalho;
- e) Declaração do Município, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- g) Demonstrativo da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- i) Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Parecer Técnico favorável da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- l) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial CJ/SE 11/2020;
- n) Minuta do Termo do Convênio;
- o) Plano de Trabalho aprovado pelo responsável da Pasta;
- p) Despacho GS/SEDUC do Secretário de Educação, com encaminhamento ao Conselho.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE 503/2019 – PM de Santo Antonio do Pinhal
- Parecer CEE 23/2020 – PM de Luiz Antonio
- Parecer CEE 43/2020 - PM de Itapeva
- Parecer CEE 67/2020 – PM de Boracéia
- Parecer CEE 78/2020 – PM de Fernandópolis

1.7 Apreciação

O Governo do Estado de São Paulo editou os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise do processo, considerando o disposto no Decreto 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica/SE no Parecer Referencial CJ 11/2020, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização do Convênio”*.

A referida Diretoria informa ainda que *“a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”*.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB, os municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que os Municípios e a SEDUC indicaram profissional responsável para o acompanhamento do presente Programa.

Esclarece também, com relação às manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020, que o Sr. Secretário de Educação, declara que *“o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos”* do citado parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Avanhandava, Iacanga, Presidente Venceslau, Terra Roxa, Flórida Paulista, Aramina e Vargem Grande do Sul.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020, e em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados.

2.4 Ressalta-se que antes da formalização do Convênio, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado.

2.5 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 27 de março de 2020.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Reunião por Videoconferência, 27 de março de 2020.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 01 de abril de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente